

## NOVIDADES LEGISLATIVAS – IDADE DA REFORMA 2023 E FATOR DE SUSTENTABILIDADE 2022, ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES 2022, REFORÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL NA EVENTUALIDADE DE DESEMPREGO E ATUALIZAÇÃO ANUAL DO IAS

### PORTARIA N.º 307/2021, DE 17 DE DEZEMBRO - IDADE NORMAL DE REFORMA PARA 2023 E FATOR DE SUSTENTABILIDADE

Foi publicada, no passado dia 17 de dezembro de 2021, a Portaria n.º 307/2021, que estabelece a **idade normal de acesso à pensão de velhice em 2023** e determina o **fator de sustentabilidade aplicado às pensões de velhice pedidas antecipadamente em 2022**.

Apurados e considerados todos fatores relevantes para o cálculo de ambos – nomeadamente, a **esperança média de vida, que recuou 0,35 pontos, devido à mortalidade causada pela pandemia** – determina-se que:

- A **idade normal de acesso à pensão de velhice** do regime geral de segurança social **em 2023**, é de **66 anos e 4 meses** – menos três meses do que em 2022 (sem prejuízo do recurso ao mecanismo de idade pessoal de acesso à pensão);
- O **fator de sustentabilidade aplicado às pensões de velhice pedidas antecipadamente em 2022**, é de **0,8594**.

### PORTARIA N.º 301/2021, DE 15 DE DEZEMBRO – ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES PARA 2022

Por sua vez, a Portaria n.º 301/2021, publicada a 15 de dezembro em Diário da República, procedeu à **atualização anual das pensões e de outras prestações sociais** atribuídas pelo sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma e invalidez atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA).

Apurados os indicadores de referência – crescimento do PIB e variação do índice de preços ao consumidor – determina-se que as **pensões** estatutárias e regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e as pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente, **atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2021, são atualizadas pela aplicação das percentagens** seguintes:

- a) **1%**, para as pensões de montante igual ou inferior a €886,40, com limite mínimo de atualização de €2,75;
- b) **0,49%**, para as pensões de montante superior a €886,40 e igual ou inferior a €2.659,20, com limite mínimo de atualização de €8,86;

- c) 0,24% para as pensões de montante superior a €2.659,20, com limite mínimo de atualização de €13,03;
- d) 1% para a parcela das pensões correspondente a uma eventual atualização extraordinária.

As pensões de montante superior a €5.318,40 não são objeto de atualização, salvo raras exceções, previstas em legislação específica.

## DECRETO-LEI N.º 119/2021 – REFORÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL NA EVENTUALIDADE DE DESEMPREGO

No dia 16 de dezembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 119/2021, que procede ao reforço da proteção social na eventualidade de desemprego, designadamente, à garantia de que a prestação de desemprego dos beneficiários atinge um montante mínimo, sempre que as remunerações que serviram de base ao cálculo do subsídio de desemprego correspondam, pelo menos, ao valor da remuneração mínima mensal garantida.

Assim, o montante mensal do subsídio de desemprego é majorado de forma a atingir o valor mínimo correspondente a 1,15 IAS, ou seja, a €509,60.

Adicionalmente, procede-se à majoração do montante diário da prestação de desemprego quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto, ou o parente único no agregado monoparental, tenham filhos ou equiparados a cargo.

Neste caso, a majoração será de 10% (para cada um, caso sejam casados ou vivam em união de facto), devendo os beneficiários ser titulares de subsídio de desemprego, subsídio de cessação de atividade ou subsídio por cessação de atividade profissional. O titular do subsídio de desemprego tem ainda direito à majoração quando o seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto se encontre em situação de desemprego não subsidiado e tenham filhos ou equiparados a cargo.

## PORTARIA N.º 294/2021 – ATUALIZAÇÃO DO IAS

No dia 13 de dezembro, foi publicada a Portaria n.º 294/2021, que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Em 2021, devido aos graves efeitos da pandemia COVID-19 na economia, este valor não registou nenhum aumento, tendo permanecido nos €438,81.

Em **2022**, este valor será já atualizado, pela taxa de 1%, sendo assim fixado em **€443,20**.

## PRODUÇÃO DE EFEITOS

Todos estes diplomas produzem efeitos a partir de **1 de janeiro de 2022**.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa

T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)